LEI MUNICIPAL Nº. 4.519, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O orçamento fiscal do município de Constantina, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2026, estimada a Receita em R$ 73.116.858,96 (Setenta e três milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) e fixa a Despesa em R$ 73.116.858,96 (Setenta e três milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. Constituem os anexos da presente Lei.

I. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2026 (LRF, art. 12, § 3º);
II. Anexos Orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;
III. Proposta da despesa;
IV. Despesa por órgão e fonte de recurso;
V. Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS);
VI. Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);
VII. Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I);
VIII. Anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município orçado para 2026;
IX. Anexo demonstrativo da receita e despesa por destinação e fonte de recursos.

Art. 2°. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada
RECEITAS
RECEITAS CORRENTES..... 65.373.858,96
RECEITAS DE CAPITAL..... 463.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS..... 7.280.000,00
Total Geral..... 73.116.858,96

Art. 3°. A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	**R$ 68.424.408,96**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 44.228.852,97
Juros e Encargos da Dívida	R$ 735.000,00
Outras Despesas Correntes	R$ 23.460.555,99
Despesas de Capital	**R$ 3.739.800,00**
Investimentos	R$ 2.675.800,00
Amortização da Dívida	R$ 1.064.000,00
Reserva de Contingência	**R$ 952.650,00**
Total Geral:	**R$ 73.116.858,96**

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01000 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R$ 2.600.000,00
02000 - GABINETE DO PREFEITO	R$ 1.546.762,09
03000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 3.549.583,37
04000 - SECRETARIA DE FAZENDA	R$ 5.012.011,67
05000 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	R$ 7.430.705,10
06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 23.258.582,06
07000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	R$ 2.192.542,49
08000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R$ 720.898,88
09000 - SECRETARIA DE SAUDE	R$ 13.923.777,38
10000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 2.644.345,92
11000 - FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR - RPPS	R$ 8.584.000,00
14000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E	R$ 1.253.650,00
16000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 400.000,00
Total geral	**R$ 73.116.858,96**

Art. 4°. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º. A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º. Não se efetivando, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo (utilizados para a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas), desde que o Orçamento para 2026 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, por decreto, transposições de dotações orçamentárias de um elemento de despesa para outro, no âmbito do mesmo projeto, atividade ou operação especial, entre subelementos, e/ou ainda dentro da mesma secretaria.

Parágrafo Único. Os remanejamentos realizados na forma do *caput* deste artigo não serão considerados para os efeitos do limite estabelecido no artigo 7° da presente Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a remanejar, por resolução, dotações de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, sub-elementos ou ainda dentro da mesma entidade.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do § 8º do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Constantina, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada para o orçamento geral do Município, utilizando como fontes de recursos:

I. O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II. A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III. Superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o recurso.
IV. Anulação da reserva de contingência, observado o § 3º do Art. 4º.

§ 1º Excluem-se do limite de que trata o caput os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º Excluem-se, igualmente, do limite de que trata o caput os créditos adicionais suplementares abertos com fontes de recursos vinculados, destinados à aplicação em objetos específicos, conforme a legislação vigente, provenientes da utilização do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir em 2026, os créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2025, para aplicação de recursos de convênios, até o limite não utilizado dos recursos financeiros vinculados disponíveis.

Art. 9º. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Os saldos de recursos vinculados não utilizados no exercício de 2025, serão destinados à abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 2026, com a mesma finalidade, até o limite do saldo bancário disponível, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos especiais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, com autorização legislativa.

Art. 11. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 12. Durante o exercício de 2026 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 13. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 30 de dezembro de 2025.

CRISTIAN RIBOLI BRATZ:01488005052
Assinado digitalmente por CRISTIAN RIBOLI BRATZ:01488005052
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CRISTIAN RIBOLI BRATZ:01488005052
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.30 11:46:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal

Publicado em **30/12/2025**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **30/12/2025 a 30/01/2026**.

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Rieli Rossini:37907204020
Assinado digitalmente por Rieli Rossini:37907204020
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=51535111000120, OU=AC SyngularID Multipla, CN=Rieli Rossini:37907204020
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.30 11:47:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração